

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/022597
RECORRENTE: ALDENICE BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000302985

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INOBSERVÂNCIA DA RECORRENTE QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. MATÉRIA ÚNICA E INCABÍVEL EM SEDE DE RECURSO À JARI. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INCOMPATIBILIDADE DO PEDIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, intentando discutir, em sede de Recurso, matéria de superado momento de defesa, portanto, incompatível com os pedidos passíveis de análise meritória.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelo inciso IV, art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (incompatibilidade do pedido).
Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

IV - não houver o pedido, **ou este for incompatível com a situação fática;**
(Grifado)

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000302985, mantendo sua exigibilidade.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000302985**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 28 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária